



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Tereza Cristina

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2810/2025 (Substitutivo-CD), que “altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar a pena dos crimes contra a dignidade sexual de pessoa vulnerável, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para prever medidas protetivas de urgência a vítimas de crimes contra a dignidade sexual e em situação de especial vulnerabilidade, a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever a monitoração eletrônica dos condenados por crime contra a dignidade sexual, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer mecanismos de proteção a crianças e a adolescentes vítimas de crimes contra a dignidade sexual, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para assegurar assistência psicológica e social especializada às pessoas com deficiência vítimas de crimes contra a dignidade sexual e a suas famílias”.

JUSTIFICAÇÃO

A violência sexual praticada contra grupos vulneráveis, como crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, incapazes, ainda que relativamente, é um dos crimes mais devastadores e silenciosos, porque vitimiza aqueles que não têm capacidade para manifestar reação.



De acordo com dados do Atlas da Violência de 2025, a cada hora, quatro crianças ou adolescentes sofrem violência sexual no país. Entre as pessoas com deficiência, o levantamento revela que essa tipologia criminosa tem seus alvos preferenciais: mulheres e pessoas com deficiência intelectual, sobretudo na faixa etária de 10 a 19 anos. Os números são alarmantes e representam apenas uma parte dos casos, uma vez que há expressiva quantidade de agressões que permanecem subnotificadas, justamente pelo medo, vergonha ou falta de discernimento da vítima sobre certas ações que lhe causam tanta dor.

Diante da premência de combater essa grave mazela social, este projeto de lei busca aprimorar a legislação vigente, atuando, de um lado, na adoção de medidas punitivas mais rigorosas e, de outro na criação de estratégias efetivas de prevenção e proteção às vítimas.

Sob a perspectiva da prevenção e proteção, o projeto estabelece que o Poder Público, por intermédio de ações articuladas entre órgãos de segurança pública, do Ministério Público, do Judiciário, escolas e conselhos tutelares, desenvolva estratégias voltadas a impedir que os crimes ocorram e a orientar as vítimas e as famílias, em ambientes escolares e comunitários, com o uso de recursos como campanhas educativas e a divulgação de canais de denúncia. Além disso, reforçamos na legislação o direito das vítimas à assistência psicológica especializada – extensiva às famílias, quando necessário –, garantindo-lhes o suporte adequado à superação do trauma. Para nós, é inadiável, ainda, assegurar medidas protetivas imediatas para crianças e adolescentes vítimas de abuso.

Diante da relevância do tema e da necessidade premente de uma busca pela resolução de maior proteção para as vítimas de crimes de violência sexual no



país, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da urgência do PL 2810/2025 (Substitutivo-CD) de autoria da Senadora Margareth Buzetti.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2025.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Partido Progressistas





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF257798538901, em ordem cronológica:

1. Sen. Tereza Cristina
2. Sen. Mecias de Jesus
3. Sen. Carlos Portinho
4. Sen. Alessandro Vieira
5. Sen. Wellington Fagundes
6. Sen. Weverton
7. Sen. Efraim Filho
8. Sen. Omar Aziz
9. Sen. Hamilton Mourão